



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV
Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Política de Investimentos	VERSÃO 01.2026	APROVADO 15/12/2025
Elaboração: Comitê de Investimentos		Aprovação: Conselho de Administração

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

- 1.1 A MARINGÁ PREVIDÊNCIA
- 1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
- 1.3 OBJETIVO
- 1.4 BASE LEGAL
- 1.5 VIGÊNCIA
- 1.6 PRÓ-GESTÃO
- 1.7 SEGREGAÇÃO DE MASSA
- 1.8 ESTUDO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

2 CONTEÚDO

- 2.1 MODELO DE GESTÃO
 - 2.1.1. GOVERNANÇA
- 2.2 CENÁRIO ECONÔMICO
- 2.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO
- 2.4 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ
- 2.5 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS
- 2.6 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PARA 2026
 - 2.6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA
 - 2.6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 - 2.6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR
 - 2.6.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DE CRITÉRIOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO
- 2.7 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA
- 2.8 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
 - 2.8.1 OBJETIVO
 - 2.8.2 PARÂMETRO DE RENTABILIDADE
 - 2.8.3 MODALIDADES DE EMPRÉSTIMO
 - 2.8.4 ELEGIBILIDADE AOS EMPRÉSTIMOS
 - 2.8.5 MARGEM, VALORES E PRAZOS
- 2.9 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS
- 2.10 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS
- 2.11 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA
- 2.12 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS
- 2.13 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS
 - 2.13.1 RISCO DE MERCADO
 - 2.13.2 RISCO DE CRÉDITO
 - 2.13.3 RISCO DE LIQUIDEZ
 - 2.13.4 RISCO DE SOLVÊNCIA
 - 2.13.5 RISCO SISTÊMICO
 - 2.13.6 RISCO REPUTACIONAL
- 2.14 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS
- 2.15 VEDAÇÕES
- 2.16 PLANO DE CONTINGÊNCIA

3 TRANSPARÊNCIA

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

5 ASSINATURAS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A MARINGÁ PREVIDÊNCIA

A MARINGÁ PREVIDÊNCIA é uma autarquia especial municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, e com autonomia administrativa, técnica e financeira, que atua com base em normas do Ministério da Previdência Social, do Conselho Monetário Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, objetivando formar um patrimônio que possa garantir a aposentadoria e a pensão aos servidores públicos do município de Maringá e seus dependentes legais.

1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Além disso, a Política de Investimentos atua como instrumento de governança e de controle, ao padronizar critérios de seleção, alocação e monitoramento das aplicações financeiras, reduzindo subjetividades e promovendo maior eficiência na gestão. Ela assegura que as decisões sejam pautadas em parâmetros técnicos previamente definidos, em conformidade com a legislação aplicável e com a meta atuarial do plano, oferecendo maior previsibilidade ao fluxo de recursos e contribuindo para a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

1.3. OBJETIVO

A avaliação atuarial constatou que o RPPS dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência e que o RPPS dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia vislumbrando o longo prazo, a qual pode consistir em agregar ativos mais voláteis e ativos com vencimentos em longo prazo ou carência, mantendo a compatibilidade dos prazos com a necessidade atuarial do regime, com o perfil do investidor e com um retorno esperado compatível com as necessidades do RPPS. Portanto, o RPPS, no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará a maximização da rentabilidade dos seus ativos, com foco em uma estratégia de longo prazo.

1.4. BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.5. VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026, após ser aprovada pelo Conselho de Administração, conforme determina o art. 5º da Resolução 4.963/2021. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *"justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação"*.

1.6. PRÓ-GESTÃO

A MARINGÁ PREVIDÊNCIA possui certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS, o que demonstra o atendimento às ações essenciais relacionadas à estrutura mínima de controles internos, transparência e diálogo com a sociedade. Esse nível reconhece que, mesmo com uma estrutura mais enxuta, a MARINGÁ PREVIDÊNCIA já implementa processos formais de governança e iniciou um ciclo de melhorias contínuas, garantindo padrões adequados ao seu porte e à sua capacidade organizacional.

Nesse estágio, a Política de Investimentos se ancora em práticas que asseguram legalidade, publicidade e acompanhamento sistemático dos resultados, de forma compatível com a realidade do RPPS. A obtenção do Nível II representa o compromisso da gestão com a consolidação das bases de governança e o fortalecimento do processo decisório, criando condições para evoluções futuras em direção a patamares mais avançados de certificação.

1.7. SEGREGAÇÃO DE MASSA

A MARINGÁ PREVIDÊNCIA adota o regime de segregação de massas, Art. 62 da LC nº 749/2008 pelo qual as obrigações previdenciárias são organizadas em planos distintos, cada um com fluxos e recursos financeiros próprios. Nesse arranjo, os ativos vinculados a cada plano são administrados de forma independente, em conformidade com a natureza e o horizonte de suas respectivas obrigações atuariais. Contudo, para fins de apuração dos percentuais e limites estabelecidos na Resolução, a carteira deve ser considerada de forma consolidada, garantindo o enquadramento global do RPPS.

A gestão dos recursos observa as diretrizes da Política de Investimentos, assegurando que cada massa possua alocação compatível com seu perfil de passivos, de modo a garantir liquidez para o pagamento de benefícios correntes e, ao mesmo tempo, buscar rentabilidade adequada para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

1.8. ESTUDO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

Para a elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos e definição da proposta de alocação de recursos do RPPS, foi adotada a metodologia de Asset and Liability Management (ALM). O estudo de ALM desenvolvido para a MARINGÁ PREVIDÊNCIA consistiu na modelagem conjunta de três dimensões fundamentais: cenário macroeconômico, passivo atuarial e ativo financeiro; com o objetivo de projetar o equilíbrio de longo prazo entre o patrimônio e as obrigações futuras do regime.

A análise foi conduzida a partir das seguintes etapas metodológicas:

1. **Modelagem Atuarial:** estimativa dos fluxos de caixa previdenciários futuros, considerando dados cadastrais e premissas atuariais fornecidas pela assessoria atuarial;
2. **Modelagem Macroeconômica:** utilização de projeções de variáveis econômicas de longo prazo (taxa de juros, inflação e crescimento) com base em fontes como Banco Central, Anbima e CVM;
3. **Modelagem de Investimentos:** projeção de rentabilidade e volatilidade esperadas para cada classe de ativo, utilizando parâmetros históricos e taxas indicativas de mercado;
4. **Otimização da Carteira:** aplicação da moderna teoria de portfólios de Markowitz (1952), por meio da construção da fronteira eficiente, buscando a melhor combinação de ativos para atingir a rentabilidade real necessária, com o menor risco possível e dentro dos limites regulatórios definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022;
5. **Compatibilização Ativo-Passivo:** associação entre os vencimentos dos títulos públicos e os fluxos de pagamento de benefícios projetados, garantindo sincronia temporal e mitigação do risco de liquidez.

Considerando os fluxos de caixa projetados, o ALM apontou que a MARINGÁ PREVIDÊNCIA enfrentará sucessivos déficits financeiros a partir de 2034, reflexo do aumento progressivo das obrigações previdenciárias e da redução das receitas correntes. No entanto, ao se incorporar os resultados esperados dos investimentos - ou seja, os ganhos de mercado, o fluxo de caixa agregado permanecerá positivo até 2043.

Essa dinâmica indica que o regime permanecerá solvente até o término do plano, desde que seja atingida a rentabilidade real mínima necessária. Para garantir a suficiência de recursos no longo prazo e possibilitar o cumprimento integral das obrigações futuras, é imprescindível que o patrimônio atual, somado às novas aplicações, alcance uma taxa real mínima de retorno de **5,92%** ao ano - parâmetro utilizado na modelagem para estimar o resultado dos investimentos.

Complementarmente, o estudo incluiu análises de solvência baseadas em 1.000 simulações estocásticas do tipo movimento browniano, avaliando a probabilidade de o regime manter índices de solvência superiores a 1,0 (condição de equilíbrio atuarial) sob diferentes cenários de mercado.

Os resultados apontaram alta robustez do portfólio proposto, com probabilidade de 100% de manutenção da solvência em todas as carteiras e cenários simulados. Tais evidências confirmam a adequada aderência entre os ativos e passivos previdenciários, bem como a eficiência da diversificação da carteira na mitigação dos riscos de mercado e na preservação da solvência de longo prazo do RPPS.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4.963/2021, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

- I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;
- IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;
- VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
- VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;
- VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/2022 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4.963 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1. MODELO DE GESTÃO

A **Portaria 1.467/2022** traz no **art. 95** a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

- I - **gestão própria**, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II – **gestão** realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e
III - **gestão mista**, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, sem interferências externas.

2.1.1. GOVERNANÇA

A estrutura do RPPS é formada, além da Unidade Gestora, pelo Comitê de Investimentos, responsável pela execução da Política de Investimentos. O Conselho de Administração, como órgão superior competente que aprovará a Política de Investimentos e o Conselho Fiscal, principal órgão de controle interno do RPPS, que atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos. Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

Com relação à governança do RPPS, o Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela execução desta Política de Investimentos, sendo este o detentor do mandato para as movimentações (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do ano. A estrutura do Comitê é apresentada em Regimento Interno próprio.

O Conselho de Administração é o órgão máximo do RPPS, que deverá aprovar a Política de Investimentos, acompanhar a gestão dos investimentos realizando reuniões periódicas. As deliberações do Conselho ocorrerão através de reuniões periódicas e a sua estrutura prevista na lei do RPPS, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Conselho Fiscal é o principal órgão de controle interno do RPPS e atuará buscando zelar pela gestão econômico-financeira do regime, examinando quando necessário o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar a ocorrência das premissas e resultados da avaliação atuarial e acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

O RPPS conta com o serviço de consultoria de investimento da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia “LEMA Economia & Finanças”, e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do RPPS. A Consultoria atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.

2.2. CENÁRIO ECONÔMICO

A economia brasileira apresentou sinais mistos em outubro. Os indicadores de atividade mostraram leve melhora, embora os principais setores ainda operem abaixo do nível de expansão. O PMI de Serviços avançou de 46,3 para 47,7 pontos, enquanto o PMI Industrial subiu de 46,5 para 48,2 pontos, ambos abaixo da linha de 50 que separa crescimento de retração. O resultado indica uma retração de menor intensidade da atividade, em um contexto de demanda enfraquecida, crédito caro e custos elevados. Apesar disso, observou-se um leve aumento na geração de empregos e um otimismo cauteloso das empresas para os próximos meses.

O mercado de trabalho manteve desempenho robusto e segue sendo um dos principais pilares de sustentação da economia. A taxa de desocupação ficou em 5,6% no trimestre encerrado em setembro, repetindo a mínima histórica da série iniciada em 2012. O contingente de desocupados recuou para 6,0 milhões de pessoas, enquanto a população ocupada atingiu 102,4 milhões. O emprego formal registrou alta de 2,7% em relação ao mesmo período de 2024, totalizando 39,2 milhões de trabalhadores com carteira assinada. O rendimento médio real habitual atingiu R\$ 3.507, maior valor da série histórica, impulsionando a massa salarial, que chegou a R\$ 354,6 bilhões, alta de 5,5% em 12 meses.

A confiança do consumidor também mostrou melhora, refletindo a resiliência do mercado de trabalho e o alívio inflacionário recente. O Índice de Confiança do Consumidor (ICC), calculado pelo FGV IBRE, avançou 1,0 ponto em outubro, para 88,5 pontos, enquanto a média móvel trimestral subiu para 87,4. O avanço foi sustentado pela percepção mais favorável sobre a situação econômica atual e pelas expectativas para os próximos meses, sobretudo entre as famílias de menor renda.

No campo fiscal, o quadro segue pressionado, com leve deterioração dos indicadores. Em setembro, o setor público consolidado registrou déficit primário de R\$ 17,5 bilhões, em linha com as expectativas de mercado. O resultado refletiu saldo negativo de R\$ 14,9 bilhões no governo central e de R\$ 3,5 bilhões nos estados e municípios, parcialmente compensado por superávit de R\$ 1,0 bilhão nas estatais. A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) subiu para 78,1% do PIB, enquanto a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 64,8%, influenciadas, entre outros fatores, pelos juros nominais elevados e pela variação cambial.

Em relação à inflação, o IPCA avançou 0,09% em outubro, desacelerando após 0,48% em setembro, acumulando 4,68% em 12 meses. O resultado foi influenciado pela queda de 2,39% na energia elétrica residencial, em razão da troca da bandeira vermelha patamar 2 pela patamar 1, o que levou o grupo Habitação a recuar 0,30%, impactando o índice geral em -0,05 p.p.. Em contrapartida, Saúde e cuidados pessoais apresentou alta de 0,41%, impulsionado por artigos de higiene e planos de saúde, e impactou em 0,06 p.p., enquanto Despesas pessoais subiu 0,45%, impactando em 0,05 p.p..

Diante desse contexto, o Comitê de Política Monetária (Copom) manteve a taxa Selic em 15,00% ao ano, decisão unânime e alinhada às expectativas do mercado. Na ata da reunião, o colegiado reforçou o tom cauteloso da política monetária, destacando as incertezas fiscais, o ambiente internacional ainda adverso e as pressões inflacionárias persistentes. Embora as leituras recentes de inflação indiquem arrefecimento, o Copom avaliou que as expectativas permanecem desancoradas e que a convergência da inflação à meta exigirá a manutenção dos juros em patamar significativamente contracionista por

período prolongado. A autoridade monetária reiterou o compromisso com a estabilidade de preços e sinalizou que não hesitará em retomar o ciclo de alta caso o cenário inflacionário volte a se deteriorar.

Mesmo com o cenário global de cautela, o ingresso de investimento direto no país registrou forte avanço. Em setembro, o fluxo somou US\$ 10,6 bilhões, acima das estimativas do mercado e o melhor resultado mensal do ano. No acumulado em 12 meses, o montante atingiu US\$ 75,8 bilhões, o equivalente a 3,5% do PIB. O desempenho reflete o interesse contínuo de investidores estrangeiros no Brasil, sustentado por fatores como o diferencial de juros elevado e as oportunidades em setores estratégicos da economia.

Em outubro, o Federal Reserve reduziu novamente a taxa básica de juros em 0,25 p.p., para o intervalo de 3,75% a 4,00% ao ano, no segundo corte consecutivo de 2025. A decisão refletiu o arrefecimento gradual do mercado de trabalho norte-americano, ainda que a inflação permaneça acima da meta de 2%. Em comunicado, o FOMC destacou que o processo desinflacionário segue incompleto e requer prudência na condução da política monetária. O movimento reforçou o viés de flexibilização gradual da política monetária, contribuindo para o fechamento das taxas dos Treasuries de longo prazo e pode favorecer ativos de risco em um ambiente global de elevada incerteza.

Entre os indicadores de atividade, o PMI Industrial dos Estados Unidos subiu de 52,0 para 52,5 pontos em outubro, sinalizando expansão do setor manufatureiro e o crescimento mais rápido da demanda por bens em 20 meses, segundo a S&P Global. Apesar do resultado positivo, o relatório destacou o impacto das tarifas sobre exportações e o aumento dos custos de produção. Já o PMI de Serviços avançou de 54,2 para 54,8, demonstrando expansão impulsionada pelo maior volume de novos negócios e pela melhora da demanda interna, embora o ritmo de contratações tenha permanecido contido. Com isso, o PMI Composto subiu de 53,9 para 54,6 pontos, indicando que a economia norte-americana iniciou o quarto trimestre em ritmo de crescimento. Apesar das pressões de custos e da moderação nas expectativas empresariais, a resiliência dos setores financeiro e tecnológico continua sustentando o dinamismo da atividade.

Na zona do euro, os indicadores mostraram aceleração no início do quarto trimestre. O PMI Composto do bloco subiu de 51,2 para 52,5 pontos em outubro, alcançando o maior nível em 29 meses. O avanço foi impulsionado pelo setor de serviços, cujo índice passou de 51,3 para 53,0 pontos, refletindo aumento expressivo de novos pedidos e melhora das condições de demanda. Em contrapartida, o setor industrial manteve desempenho enfraquecido, com estabilidade na produção e continuidade na redução de empregos. A retomada do setor de serviços, aliada à moderação dos custos de insumos, reforça o cenário de recuperação gradual da economia europeia, ainda desafiada pelas incertezas externas e pela lenta normalização do comércio global.

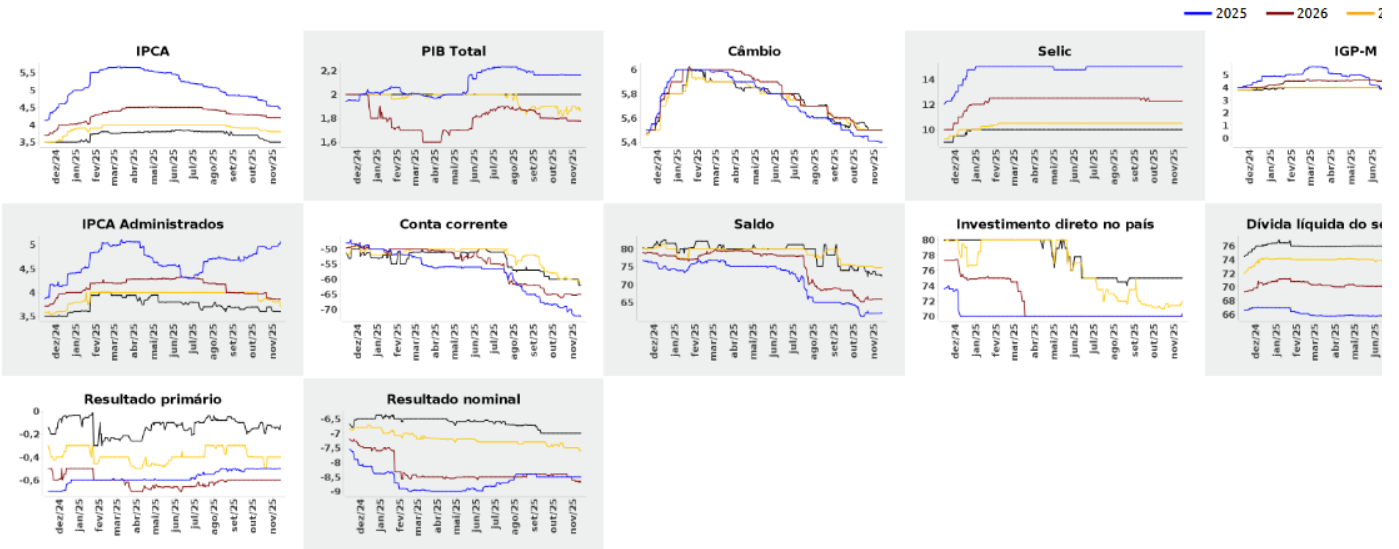
Na China, a atividade industrial voltou a recuar em outubro, refletindo a fraqueza da demanda doméstica e o impacto das tarifas comerciais. O PMI Industrial caiu de 49,8 para 49,0, abaixo das projeções de mercado, marcando o sétimo mês consecutivo em território contracionista. O PMI não manufatureiro avançou levemente, de 50,0 para 50,1, indicando expansão marginal no setor de serviços, enquanto o PMI Composto recuou de 50,6 para 50,0 pontos, sinalizando estagnação da atividade econômica.

No campo geopolítico, o mês de outubro foi marcado por avanços diplomáticos e alívio parcial nas tensões comerciais globais. Destacaram-se os acordos firmados entre os EUA e a China e entre os EUA e o Japão, que preveem redução gradual de tarifas e cooperação em setores estratégicos, como tecnologia e energia. O entendimento com a China incluiu a diminuição de tarifas sobre produtos industriais e agrícolas, enquanto o acordo com o Japão estabeleceu condições preferenciais para bens de alta tecnologia e novos programas de investimento bilateral. Paralelamente, Brasil e Estados Unidos avançaram nas tratativas voltadas à ampliação do comércio e à atração de investimentos, fortalecendo o diálogo entre os dois países. Esses movimentos indicam uma reconfiguração gradual das relações comerciais internacionais, com diversificação de parcerias e possível redução de barreiras em meio a um ambiente de incerteza global.

2.3. EXPECTATIVAS DE MERCADO

Mediana - Agregado	2025						2026						2027						2028			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana		
IPCA (variação %)	4,70	4,55	4,46	▼ (1)	151	4,46	80	4,27	4,20	4,20	== (3)	149	4,19	80	3,83	3,80	3,80	== (2)	124	3,60	3,50	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,17	2,16	2,16	== (3)	123	2,15	49	1,80	1,78	1,78	== (3)	120	1,78	49	1,82	1,88	1,88	== (1)	87	2,00	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$)	5,45	5,41	5,40	▼ (1)	126	5,40	60	5,50	5,50	5,50	== (5)	123	5,50	59	5,51	5,50	5,50	== (3)	91	5,56	5,50	5,50
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	== (21)	144	15,00	77	12,25	12,25	12,25	== (8)	143	12,13	76	10,50	10,50	10,50	== (40)	111	10,00	10,00	10,00
IGP-M (variação %)	0,87	-0,22	-0,32	▼ (10)	76	-0,39	36	4,20	4,08	4,02	▼ (1)	74	4,02	36	4,00	4,00	4,00	== (44)	63	3,91	3,86	3,86
IPCA Administrados (variação %)	4,97	4,97	5,06	▲ (3)	102	5,11	43	3,96	3,86	3,86	== (1)	100	3,95	42	3,84	3,80	3,70	▼ (2)	63	3,60	3,60	3,60
Conta corrente (US\$ bilhões)	-69,50	-72,10	-72,15	▼ (6)	38	-72,23	12	-66,00	-65,25	-65,13	▲ (1)	38	-65,13	12	-60,00	-60,20	-61,10	▼ (1)	26	-60,00	-60,00	-61,00
Balança comercial (US\$ bilhões)	61,15	62,00	62,10	▲ (2)	39	65,00	14	65,22	65,95	66,00	▲ (1)	39	67,40	14	75,00	74,70	74,80	▲ (1)	25	75,00	72,70	72,00
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,25	▲ (1)	36	75,00	11	70,00	70,00	70,00	== (34)	36	70,00	11	71,00	71,40	72,00	▲ (1)	25	75,00	75,00	75,00
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,77	65,80	65,83	▲ (1)	55	65,83	19	70,08	70,10	70,10	== (1)	54	69,80	19	73,90	73,80	73,70	▼ (1)	43	76,05	76,03	75,00
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	== (6)	64	-0,50	23	-0,60	-0,60	-0,60	== (13)	63	-0,60	23	-0,40	-0,40	-0,40	== (7)	47	-0,12	-0,14	-0,14
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	== (10)	54	-8,46	17	-8,40	-8,65	-8,68	▼ (4)	53	-8,65	17	-7,46	-7,50	-7,60	▼ (1)	41	-7,00	-7,00	-7,00

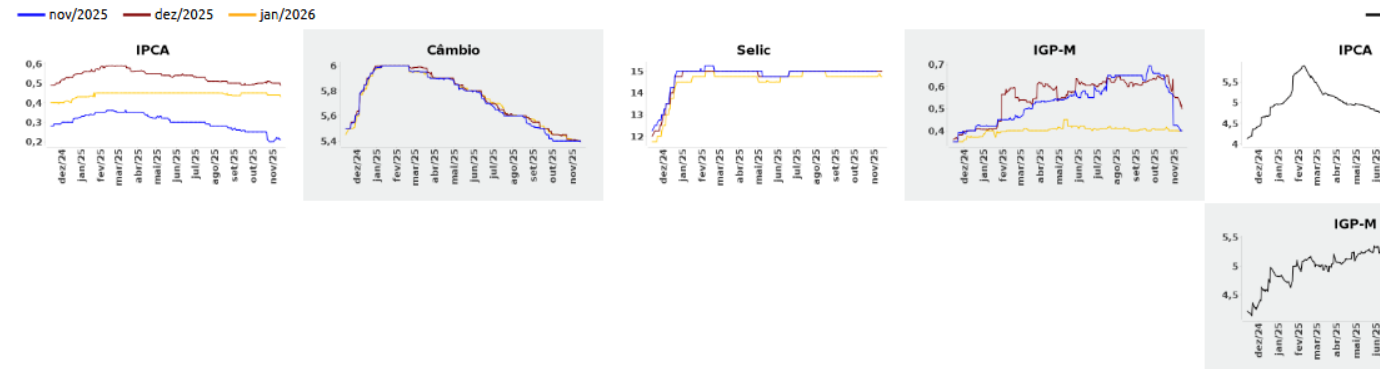
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis



Mediana - Agregado

	nov/2025						dez/2025						jan/2026						Infl. 12 m suav.			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *
IPCA (variação %)	0,25	0,22	0,21	▼ (1)	147	0,21	0,50	0,50	0,49	▼ (1)	147	0,48	0,45	0,44	0,43	▼ (1)	139	0,42	4,12	4,08	4,11	▲
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,40	5,39	▼ (1)	120	5,36	5,45	5,41	5,40	▼ (1)	126	5,40	5,45	5,41	5,40	▼ (1)	116	5,40				
Selic (% a.a)	15,00	-	-	-	-	-	15,00	15,00	15,00	= (21)	144	15,00	14,75	14,75	14,75	= (12)	140	14,75				
IGP-M (variação %)	0,63	0,42	0,40	▼ (1)	72	0,40	0,63	0,55	0,50	▼ (5)	72	0,50	0,41	0,40	0,40	= (3)	66	0,40	4,56	4,29	4,20	▼

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias



Fonte: Relatório Focus de 14/11/2025 (Banco Central)

2.4. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de R\$ 1.294.299.907,76, distribuídos entre 25 fundos de investimento e 14 títulos adquiridos diretamente, sendo 10 públicos e 4 privados, conforme a seguinte distribuição:

ATIVO	SALDO R\$	%	DISP.	ENQUADRAMENTO
INCENTIVO FIDC MULTISSETORIAL II	0,00	0,00	D+1260	D - RF
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	1.351.250,40	0,10	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	15.451.425,89	1,19	D+0	7, I "b"
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REF DI	6.106.599,83	0,47	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	101.705.843,89	7,86	D+0	7, III "a"
LME REC IMA-B FI RF	814.146,86	0,06	D+1009	7, III "a"
ITAÚ INSTITUCIONAL FI RF REF DI	17.174.225,89	1,33	D+0	7, III "a"
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REF DI	11.447.655,70	0,88	D+0	7, III "a"
BRASESCO PREMIUM FI RF REF DI	20.017.703,42	1,55	D+0	7, III "a"
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	8.576.542,90	0,66	D+0	7, III "a"
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	704.066,69	0,05	D+1260	7, V "a"
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	2.406.505,29	0,19	D+1601	7, V "a"
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	4.075.556,82	0,31	D+15	8, I
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	10.645.829,69	0,82	D+23	8, I
BB FATORIAL FIC AÇÕES	6.540.353,17	0,51	D+3	8, I
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY FIC FIA IE	2.196.076,67	0,17	D+6	9, II
MS GLOBAL OPPORTUNITIES DÓLAR ADVISORY FIC FIA IE	3.426.836,95	0,26	D+6	9, II
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	9.096.626,43	0,70	D+3	9, III
SICREDI BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	3.774.669,67	0,29	D+1	10, I
CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	32.065.612,55	2,48	D+1	10, I
W7 FIP MULTIESTRATÉGIA	1.378.202,76	0,11	VR	10, II
ATICO FIC FIP FLORESTAL	738.492,80	0,06	-	10, II
BRASIL FLORESTAL FIP MULTIESTRATÉGIA	751.693,65	0,06	-	10, II
OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	424.891,32	0,03	-	D - FI
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS	1.737.793,67	0,13	-	D - FI
TÍTULOS PÚBLICOS	963.871.774,81	74,48	-	7, I "a"
TÍTULOS PRIVADOS	67.819.530,04	5,23	-	7, IV
TOTAL	1.294.299.907,76	100,00%	-	-

Fonte: Uno. Carteira no fechamento de Outubro de 2025

A carteira apresenta uma condição favorável de liquidez. A MARINGÁ PREVIDÊNCIA tem a capacidade de converter seus investimentos em caixa, contribuindo para atender à liquidez necessária para o plano de benefícios e para alinhar melhor o fluxo de recursos entre as obrigações e os investimentos do RPPS.

2.5. OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O RPPS também dispõe de condição de solvência regular e, conforme evidenciado na avaliação atuarial, teria solidez suficiente para realizar investimentos que vislumbrem o longo prazo e implique em um pouco mais de volatilidade.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A metodologia para projeção do “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” utilizada nessa Política, baseia-se nos índices de referência dos fundos enquadrados na Resolução CMN nº 4.963/2021, abrangendo Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado. Para projeção de retornos dos índices ANBIMA, utilizam-se as taxas indicativas do fechamento do mês anterior, enquanto os pós-fixados (CDI) são projetados pelo vértice de 12 meses da curva de juros; já para os títulos de emissão privada considera-se 120% da projeção do CDI, em função do prêmio acima das negociações com títulos públicos. Para renda variável, o retorno é estimado a partir da média histórica dos últimos 60 meses: no Brasil, pelo Ibovespa; nos EUA, pelo S&P 500, podendo incluir ou não a expectativa cambial do Relatório Focus; e, no exterior, pelo MSCI World, também com ou sem ajuste cambial conforme o caso. Por fim, o resultado da análise de perfil do investidor (suitability) define se o RPPS será enquadrado como conservador, moderado ou agressivo, orientando a composição da carteira padrão para cada perfil.

A metodologia e os dados utilizados para a projeção estão expostos no anexo I desta Política. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais, considerando os diferentes perfis de investidores para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	70,00%
Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	30,00%
MILP	9,24%	8,99%	8,50%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o RPPS como MODERADO. Sendo, portanto, sua projeção de retorno real aqui considerada de 8,99%.

2.6. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PARA 2026

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, da Portaria n.º 1467/2022 no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4.963/2021 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – renda fixa
- II – renda variável
- III – investimentos no exterior
- IV – investimentos estruturados
- V – fundos Imobiliários
- VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso” .

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467/2022.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do RPPS, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPSs, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/2022.

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pela MARINGÁ PREVIDÊNCIA com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pela MARINGÁ PREVIDÊNCIA; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

2.6.1. SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a MARINGÁ PREVIDÊNCIA propõe-se adotar o limite de máximo de até 97,5% dos recursos disponíveis para investimentos.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção da MARINGÁ PREVIDÊNCIA promover a aquisição de Títulos Públicos de **forma direta**, deverá comprovar:

- a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- b) que as operações foram realizadas através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e
- d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).
- e) para títulos precificados pela marcação na curva, deverá ser emitido atestado de compatibilidade, em atendimento ao inciso III, art. 7º, Seção II, Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022 e §§ 1º e 2º, art. 6º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, a MARINGÁ PREVIDÊNCIA deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

2.6.1.1. Critérios de Investimento e Desinvestimento

- a) Para novas alocações, a performance mínima em 12 meses, deverá ser igual ou superior a 95% do seu índice de referência;
- b) No processo de seleção de fundos de investimentos, que tenham a mesma classificação de ativo e/ou mesmo benchmark, poderá ser utilizado como critério de escolha o valor cobrado de taxa de administração do fundo de investimentos, bem como índice de Sharpe e VAR;
- c) Poderá ocorrer o desinvestimento parcial, em até 70% dos recursos investidos, quando a rentabilidade acumulada em 3 meses consecutivos for inferior a 95% do seu índice de referência.
- d) Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos, quando a rentabilidade acumulada em 6 meses consecutivos for inferior a 95% do seu índice de referência.

2.6.2. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 40% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, a MARINGÁ PREVIDÊNCIA propõe adotar como limite máximo o percentual de 32% da totalidade dos recursos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

2.6.2.1. Critérios de Investimento e Desinvestimento

- a) Para novas alocações, a performance mínima em 12 meses, deverá ser igual ou superior a 95% do seu índice de referência;
- b) No processo de seleção de fundos de investimentos, que tenham a mesma classificação de ativo e/ou mesmo benchmark, poderá ser utilizado como critério de escolha o valor cobrado de taxa de administração do fundo de investimentos, bem como índice de Sharpe e VAR;
- c) Poderá ocorrer o desinvestimento parcial dos recursos investidos, quando a rentabilidade acumulada em 3 meses consecutivos for inferior à meta atuarial do RPPS estabelecida para o período, podendo sua posição ser reduzida em até 70%. Se a rentabilidade persistir abaixo do indicador, por 6 meses consecutivos, todo o recurso poderá ser resgatado.

2.6.3. SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, a MARINGÁ PREVIDÊNCIA propõe adotar como limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do MARINGÁ PREVIDÊNCIA apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

2.6.3.1. Critérios de Investimento e Desinvestimento

- Para novas alocações, a performance mínima em 12 meses, deverá ser igual e/ou superior a 95% do seu índice de referência;
- No processo de seleção de fundos de investimentos, que tenham a mesma classificação de ativo e mesmo benchmark, poderá ser utilizado como critério de escolha o valor cobrado de taxa de administração do fundo de investimentos, bem como índice de Sharpe e VAR;
- Poderá ocorrer o desinvestimento parcial dos recursos investidos, quando a rentabilidade acumulada em 3 meses consecutivos for inferior à meta atuarial do RPPS estabelecida para o período, podendo sua posição ser reduzida em até 70%. Se a rentabilidade persistir abaixo do indicador, por 6 meses consecutivos, todo o recurso poderá ser resgatado.

2.6.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE CRITÉRIOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

O desinvestimento deverá ser realizado de maneira prudente, buscando sempre um valor de cota superior à média investida. No entanto, dado as mudanças no cenário macroeconômico, conjuntural, político, global, entre outros, com o objetivo de evitar ou amenizar possíveis perdas, o desinvestimento de um ativo com cota inferior à cota de aplicação poderá ser realizado, desde que essa decisão seja devidamente fundamentada, levando em consideração a aplicação em investimento alternativo, com perspectiva de maior rentabilidade e/ou menor risco. As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos: quando houver poucos produtos semelhantes entre as instituições que atendem a Resolução CMN 4.936/2021; quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo; ou, ainda, os recursos referentes ao custeio administrativo e pagamento de benefícios previdenciários.

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no suitability, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

A MARINGÁ PREVIDÊNCIA aderiu ao programa Pró Gestão, se certificando como nível II. Com esta certificação, o RPPS passou a atender integralmente os critérios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo considerado um investidor qualificado. Essa classificação permite o acesso a fundos de investimento destinados exclusivamente a esse perfil de investidor e amplia os limites de aplicação em diversos segmentos.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação Política de Investimento		
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	955.849.003,75	75,01%	100,00%	60,00%	72,00%	90,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	22.664.316,69	1,78%	100,00%	0,00%	2,00%	10,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,50%	3,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	151.277.840,10	11,87%	70,00%	2,00%	7,00%	20,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	0,00	0,00%	70,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	67.140.136,02	5,27%	20,00%	2,00%	4,00%	10,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	3.123.743,60	0,25%	10,00%	0,00%	0,20%	3,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, "b"	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,50%	2,00%
	FI "Debentures" - Art. 7º, V, "c"	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	1.200.055.040,16	94,17%	-	64,00%	86,20%	97,50%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	20.311.966,06	1,59%	40,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	0,00	0,00%	40,00%	0,00%	1,00%	5,00%
		Subtotal	20.311.966,06	1,59%	-	0,00%	4,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	5.577.134,94	0,44%	10,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	8.607.219,49	0,68%	10,00%	0,00%	1,00%	5,00%
		Subtotal	14.184.354,43	1,11%	-	0,00%	2,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	34.755.865,74	2,73%	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	2.870.953,64	0,23%	5,00%	0,00%	0,50%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, III	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	37.626.819,38	2,95%	-	0,00%	2,50%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	2.165.009,77	0,17%	10,00%	0,00%	0,30%	2,00%
		Subtotal	2.165.009,77	0,17%	-	0,00%	0,30%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	5,00%
	Total Geral	1.274.343.189,80	100,00%	-	-	100,00%	100,00%

2.7. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar

a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

I - Estratégia de alocação de ativos: Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.

II - Horizonte temporal do investimento: Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.

III - Perspectiva de recuperação do mercado: Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.

IV - Objetivos de curto e longo prazos do RPPS: Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

I - Elaboração de Estudos Técnicos: Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.

II - Documentação e Aprovação: Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.

2.8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

2.8.1. OBJETIVO

O objetivo principal da concessão do empréstimo consignado por parte da MARINGÁ PREVIDÊNCIA é maximização da rentabilidade da carteira de investimento oferecendo melhores taxas aos seus segurados. O empréstimo consignado é considerado uma aplicação financeira para a MARINGÁ PREVIDÊNCIA, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP n.º 1.467/2022. O empréstimo consignado é regulamentado por decreto municipal, conforme critérios e parâmetros estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP n.º 1.467/2022 e nesta Política de Investimentos.

2.8.2. PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.8.3. MODALIDADES DE EMPRÉSTIMO

Os empréstimos concedidos pela MARINGÁ PREVIDÊNCIA serão em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados nas modalidades: empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária. Empréstimo Simples: é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo; Renegociação: é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual; Repactuação Extraordinária: é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

2.8.4. ELEGIBILIDADE AOS EMPRÉSTIMOS

Poderão contratar empréstimo consignado junto a MARINGÁ PREVIDÊNCIA, os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS ("tomador"), o regulamento estabelece os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos conforme característica biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios. Os dependentes dos servidores e dos aposentados somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte. No caso de beneficiário tutelado ou curatelado o seu representante legal (tutor ou curador) poderá autorizar o desconto no respectivo benefício somente mediante autorização judicial. Não poderão contratar operações de empréstimos os servidores, aposentados e pensionistas que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir: I - não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação; II - que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS; III - tenham perdido o vínculo com o ente federativo ou cessado o benefício; IV - que estejam em período de estágio probatório, conforme definido na Lei Complementar Nº 348/2000; V - que tenham mais de 74 (setenta e quatro) anos, 5 (cinco) meses e 30 (trinta) dias; VI - estejam cedidos sem ônus para o Município. Caso o Município possuir a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas da MARINGÁ PREVIDÊNCIA vinculados ao fundo previdenciário.

2.8.5. MARGEM, VALORES E PRAZOS

2.8.5.1. Margem Consignável:

A concessão e o valor da prestação mensal do empréstimo a ser assumida pelo segurado estão condicionados à existência de margem consignável relativa à remuneração ou ao provento do benefício, a ser informada eletronicamente pela entidade municipal responsável pela gestão da folha de pagamento do respectivo servidor, aposentado e pensionista. A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados a MARINGÁ PREVIDÊNCIA, terá como limite a prevista para os empréstimos consignados dos beneficiários do RGPS ou conforme regulamento municipal, excluído o percentual destinado à amortização de despesas e saque por meio de cartão de crédito. Em caso de o tomador possuir mais de um vínculo com a MARINGÁ PREVIDÊNCIA, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados. O percentual de margem consignável poderá sofrer limitações no regulamento.

2.8.5.2. Valores:

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores está condicionado a margem disponível e a quantidade máxima de meses para concessão, já o valor mínimo a ser emprestado será de R\$ 1.000,00 (mil reais). O Regulamento poderá definir o valor mínimo para parcela e máximo a ser concedido. A liberação do empréstimo em conta corrente bancária do tomador será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato. Deverão ser debitados do valor do empréstimo concedido ao tomador os valores relativos a impostos que serão repassados aos órgãos responsáveis por sua arrecadação.

2.8.5.3. Prazos:

O prazo máximo para concessão do empréstimo consignado será de 96 (noventa e seis) meses e o prazo mínimo de 6 (seis) meses. O prazo dos empréstimos para os pensionistas deverá observar o tempo de duração da pensão, não podendo ultrapassar o prazo restante. O prazo dos empréstimos consignados fica limitado a 75 anos de idade do tomador, o Regulamento poderá limitar o prazo com base na expectativa de sobrevivência do segurado, conforme taxa de sobrevivência utilizada na avaliação atuarial. A MARINGÁ PREVIDÊNCIA poderá, a qualquer tempo, por meio de Regulamento, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira, e desde que autorizados pelo conselho de administração. Tabela Informativa Informações Montante Disponível (%): Margem Geral (%): Critérios 10% do PL 35% da Margem consignável Prazo Máximo de Concessão (meses): 84 meses (teto do INSS) Regulamento da Política de Investimentos 5061703 meses (mínimo do INSS) Prazo Mínimo de Concessão (meses).

2.8.5.4. Definição da Taxa:

A taxa efetiva cobrada pelos empréstimos, definida pelo regulamento, deverá contemplar a taxa de administração (custo administrativo da operação), taxa de cobertura de risco (seguro prestamista e/ou fundo garantidor), taxas adicionais de riscos (fundo para eventos extraordinários) e a taxa de juros, que corresponderá, no mínimo, a hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial, acrescida da projeção do índice oficial de atualização monetária. O sistema de amortização utilizado no empréstimo consignado deverá ser o PRICE, também conhecido como sistema de parcela fixa ou sistema francês, por ser o sistema mais adequado às características da carteira, mais utilizado pelas instituições financeiras nesta modalidade de empréstimo e de maior facilidade de controle pelos tomadores.

2.8.5.5. Controle de Cobertura de Risco:

A fim de minimizar as perdas com carteira de empréstimos consignados o regulamento deverá adotar as coberturas de riscos, sendo no mínimo, o fundo garantidor e/ou o seguro prestamista destinado ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas por acontecimento de eventos estimados e o fundo adicional de risco para cobertura de eventos extraordinários. A MARINGÁ PREVIDÊNCIA deverá adotar medidas que objetivam mitigar os riscos inerentes a todo o processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, de modo a preservar o retorno dos capitais emprestados, evitar possível inadimplência e garantir a rentabilidade mínima, assegurando o equilíbrio dessa modalidade de investimento.

2.8.5.6. Cobrança das Prestações:

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento da unidade que o servidor esteja vinculado. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios da MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Fica o Ente Federativo, Câmara Legislativa e Autarquias Municipais com a responsabilidade de informar a MARINGÁ PREVIDÊNCIA o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação. Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, Câmara e Autarquias Municipais por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente a MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Para isso, deverá solicitar junto a MARINGÁ PREVIDÊNCIA a forma de realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento. Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso. Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente. Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá a MARINGÁ PREVIDÊNCIA autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício. Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pela unidade na qual está vinculado ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente. Em caso de inadimplência das prestações de empréstimos consignados a MARINGÁ PREVIDÊNCIA deverá tomar todas as medidas cabíveis, administrativas e judiciais, a fim de evitar prejuízo para a carteira de investimentos, podendo as cobranças administrativas serem realizadas pelo intermediador da operação. Em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo ou do benefício, deverá ser efetuada a retenção de até 30% (trinta por cento) das verbas, caso existentes, para a quitação do saldo devedor do empréstimo e na hipótese de sua insuficiência, deverá o tomador quitar

integralmente o respectivo saldo. Na impossibilidade de quitação integral serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao segurado autorizar o débito em conta corrente ou efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à MARINGÁ PREVIDÊNCIA. CONTRATO: O contrato é um instrumento que regula a relação entre o tomador de empréstimos e a MARINGÁ PREVIDÊNCIA, estabelecendo as obrigações, direitos e ônus. Cada empréstimo deverá ser formalizado por contrato, podendo ser formalizado eletronicamente, deverá ser identificado por um número único e ser específico para cada contratação, inclusive em caso de refinanciamento. O Regulamento estabelecerá o modelo padrão, contendo no mínimo: · O valor total com e sem juros; · A taxa efetiva mensal e anual de juros; · Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários; · O valor, número e periodicidade das prestações; · Custo efetivo total da operação; · A data de início e fim do desconto; · Cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha, autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das remunerações; · Anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento ocasionados por sua falha ou culpa; · Autorização, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo ou do benefício, ou de afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal, antes do término da amortização do empréstimo, de retenção das verbas rescisórias ou decorrentes da perda de vínculo para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo, sendo até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias.

2.9. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, a MARINGÁ PREVIDÊNCIA utiliza-se de um edital de credenciamento, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O edital foi elaborado levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/2022. O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.” O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.10. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1.467/2022, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) é de 26,18 anos. Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, **a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2026 será de IPCA + 5,92 % a.a.** a projeção de inflação para o ano de 2026 como sendo de 4,20% temos como meta atuarial projetada o valor de 10,37 %.

2.11. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, no que se refere a aplicação ativos em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias (artigo 7º, Inciso IV) o RPPS deverá observar as disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Lei nº 9.717/1998 e prezar pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

O processo de análise desses ativos será estruturado em duas etapas:

I - Prévia à aplicação, com avaliação de riscos, comparação de taxas e condições com produtos equivalentes, análise do rating da instituição emissora, verificação de histórico, governança e processos sancionadores na CVM e no Banco Central.

II - Pós-aplicação, com monitoramento contínuo do emissor e das condições de mercado, conforme determina o art. 125 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Somente poderão ser adquiridos ativos emitidos por instituições que atendam ao disposto no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 pelo Banco Central e que estejam presentes na Lista Exaustiva do Ministério de Previdência Social.

A análise deverá considerar que instituições de maior porte (S1) oferecem menor risco relativo, ainda que com menor retorno potencial.

A comparação de produtos financeiros é obrigatória e deverá ser realizada com cotações simultâneas, em volumes equivalentes, de modo a assegurar condições justas e transparentes. O estudo prévio deverá apontar diferenças de risco e rentabilidade entre emissores e segmentos, registrando-se em ata a fundamentação para a escolha. As notas de *rating* dos ativos adquiridos deverão ser superiores às exigidas para fundos de crédito privado ou pelo menos ser considerado grau de investimento.

O prazo de vencimento dos instrumentos deve ser compatível com os compromissos atuariais do regime, de forma a preservar a liquidez necessária para o pagamento de benefícios em curto, médio e longo prazos e uma vez que conta com prazo de vencimento, a aplicação nos respectivos ativos deve ser precedida de atestado de compatibilidade.

No tocante à diversificação, será observado o limite regulamentar previsto no inciso IV do art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021, que admite a alocação de até 20% dos recursos do RPPS em ativos de um mesmo emissor privado.

Ademais, a unidade gestora será responsável por manter procedimentos e controles internos formalizados, garantindo o monitoramento dos emissores e a gestão de riscos de crédito, liquidez e reputacional das emissoras dos ativos investidos. Essa sistemática deve ser documentada, assegurando conformidade regulatória e transparência nas decisões de investimento.

2.12. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/2022, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro."

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/2022:

- I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467/2022.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.13. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

2.13.1. RISCO DE MERCADO

É a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações,

commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo. A MARINGA PREVIDENCIA utiliza indicadores como VaR – *Value-at-Risk*, Volatilidade, *Treynor*, *Sharpe* e *Drawdown* – para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.

2.13.2. RISCO DE CRÉDITO

É a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas. Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963/2021, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.” A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa Autarquia. No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária. Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”. O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”. Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima.

2.13.3. RISCO DE LIQUIDEZ

É a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados. Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, “A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.” A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

2.13.4. RISCO DE SOLVÊNCIA

É o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

2.13.5. RISCO SISTÊMICO

É o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla. A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas. Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos. A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

2.13.6. RISCO REPUTACIONAL

Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS. Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

- I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;
- II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e
- III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho de Administração. Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.” A unidade gestora irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, no mínimo trimestralmente, através de relatório que deverá ser apresentado ao Conselho de Administração e Fiscal.

2.14. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.10. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim. A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.5. Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, *Treynor*, *Drawdown*, *Sharpe*, dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política.

2.15. VEDAÇÕES

É vedado ao RPPS, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021 e critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos:

- a) Aplicar em criptoativos, moedas virtuais ou ativos não regulados pelo Banco Central ou CVM.
- b) Aplicar em títulos ou valores mobiliários de emissão do ente federativo instituidor do RPPS, suas empresas estatais, autarquias ou fundações.
- c) Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto do Art. 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021 (Empréstimo Consignado);
- d) Aplicar em fundos de investimento não regulamentados pela CVM ou que descumpram requisitos de enquadramento.
- e) Utilizar derivativos para fins especulativos, sendo permitida apenas sua utilização para hedge.
- f) Aplicar em ativos sem registro em sistemas autorizados pelo Banco Central ou CVM, exceto títulos públicos federais marcados na curva.
- g) Manter concentração de recursos acima dos limites regulamentares, inclusive de forma indireta por meio de fundos de investimento.
- h) Aplicar em ativos em inadimplência, default, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou com rating inferior ao mínimo exigido.

2.16. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e nesta Política de Investimentos. Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas. Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração uma solicitação para que procedam imediatamente com o pedido de resgate. Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467/2022. O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência aos Conselhos de Administração e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS.

O Art. 148 da Portaria 1.467 determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação pelo

Conselho ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467, "Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital."

5. ASSINATURAS

Membros do Comitê de Investimentos: Elisângela da Silva Candil, Leandro dos Santos Domingos, Patrícia Dias Lopes e Tatiane Gonçalves Damasceno.

Presidente do Comitê de Investimentos: Edimar de Oliveira Carvalho

Gestor de Recursos: José da Silva Neves

Presidente do Conselho de Administração: Douglas Galvão Villardo

Representante da Unidade Gestora do RPPS: Edson Paliari

Maringá - PR, 15 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 17/12/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 17/12/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 17/12/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 17/12/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 17/12/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 17/12/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 17/12/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvão Villardo, Presidente de Conselho**, em 18/12/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7582170** e o código CRC **279AED6B**.

Referência: Processo nº 03.99.00001185/2025.51

SEI nº 7160710

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV
Gerência Financeira da MGAPREV
Investimentos da MGAPREV
Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7742 - www.maringaprevidencia.com.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO I – Metodologia de projeção de investimentos:

A metodologia utilizada para projetar o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 5.272/2025, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (*Suitability*)

definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, conforme descrito no item 2.2.3 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos”.

Por fim, tal resultado é comparado à “taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS” e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na Resolução 4.963.

Considerando os diversos tipos de investimento disponíveis para aplicação de RPPS, divididos pelo segmento, tomando como base a metodologia descrita acima e dados coletados no fechamento do mês anterior ao da elaboração dessa Política, chegamos aos seguintes valores de projeções para os diversos ativos de forma individual:

Índices	Desvio-Padrão Anual	Retorno Real Projetado 12 meses
IFIX	8,97%	-1,40%
CDI	2,25%	9,50%
Fundos Crédito Privado - 105% CDI	2,36%	9,98%
IDkA IPCA 2 Anos	2,85%	8,46%
IDkA Pré 2 Anos	4,97%	8,74%
IMA Geral Ex-C	3,16%	9,05%
IMA-B	5,14%	7,97%
IMA-B 5	2,64%	8,66%
IMA-B 5+	8,01%	7,43%
IRF-M	4,44%	9,23%
IRF-M 1	2,44%	9,94%
IRF-M 1+	5,83%	8,84%
Carteira Títulos Públicos ALM*	-	-
Fundos Multimercados - 100% CDI	2,36%	9,50%
Ibovespa	18,70%	3,66%
S&P 500 (moeda original)	15,97%	8,33%
S&P 500	15,88%	7,51%
MSCI World (moeda original)	15,64%	6,54%
MSCI World	14,84%	5,63%
Carteira Títulos Privados ALM*	-	-

*Os valores de rentabilidade dependerão das taxas acordadas no momento da compra ou do comportamento dos preços do ativo, no caso da marcação a mercado. O desvio-padrão (volatilidade) estimado também dependerá da forma de marcação do ativo.

ANEXO II – Relatórios de acompanhamento:

Conforme exposto no item 2.7 da Política de Investimentos, o Relatório de Risco de Mercado visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos

benchmarks avaliando indicadores como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe.

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Treynor: Similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da volatilidade da Carteira. A leitura é a mesma feita no Sharpe, quanto maior seu valor, melhor performa o ativo ou a carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado. Em 12 meses, cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs foram convertidos em uma rentabilidade X maior que a do mercado.

DrawDown: Auxilia a determinar o risco de um investimento, indicando quão estável é determinado ativo, ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, conseqüentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

Sharpe: Trata-se de um indicador de performance utilizado no mercado financeiro para avaliar a relação risco-retorno de um ativo através da diferença entre o retorno do ativo e o ativo livre de risco, com o CDI sendo comumente utilizado como proxy deste, dividido pela volatilidade. Portanto, quanto maior o índice de Sharpe do ativo, melhor a sua performance. Em 12 meses, o indicador apontou que para cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs, houve uma rentabilidade X maior que aquela realizada pelo CDI.

O relatório de Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 5.272 e conformidade, busca comprovar a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução supracitada.

O Relatório de Aderência à Política de Investimentos visa comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação), os quais seguindo as normas da alínea “e” do inciso I do artigo 102 da Portaria 1.467, não devem replicar os limites previstos na Resolução 5.272, trazendo a este relatório, um caráter diferente do Relatório citado acima que se refere a aderência a Resolução.

O Relatório de Aderência aos Benchmarks visa comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 14/01/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 14/01/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 14/01/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 14/01/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7699134** e o código CRC **C2EEF164**.